DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4742/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8614/2013
PROTOCOLO	: 1419822
ÓRGÃO	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
CARGO DO ORDENADOR	: 1º SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N.º 7/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE
CONTRATADA	: PROCEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA-ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 79.100,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 007/2013** (peça 19 - fls. 1/08).

O objeto do pacto é a contratação de empresa especializada em locação de software para atender a Diretoria Geral de Recursos Humanos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 19 - fl. 1).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN-10620/2013** (peça 23).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 12759/2014** (peça 32 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-3105/2015** (peça 35 - fl. 1/2), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto do pacto é a contratação de empresa especializada em locação de software para atender a Diretoria Geral de Recursos Humanos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 19 - fl. 1).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN-10620/2013** (peça 23).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 26):

Valor Contratado	R$ 79.100,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 11.390,00
Valor Final Contratado	R$ 67.710,00
Valor Empenhado	R$ 67.710,00
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 67.710,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 67.710,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 32 - fl. 3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 7/2013** celebrado entre a **Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul** (CNPJ Nº 03.979.390/0001-81) e a **empresa Proceda Comércio e Serviços de Computadores Ltda - ME** (CNPJ Nº 02.442.046/0001-96), nos termos do inciso II do art.59 c/c o inciso II do art. 42, da Lei Complementar nº 160, de 02 de

janeiro de 2012 e da alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando o não envio do termo de encerramento do contrato, conforme item 3.1 desta análise.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 35 - fl. 2), *in verbis:*

> Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – **pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/ de 2012, c/c o inciso III, do artigo 120, da resolução Normativa nº 76 de 2013.
>
> II – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite nº 7/2013**, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN-10620/2013** (peça 23), e obedece às disposições legais pertinentes, estando, a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 007/2013** (peça 19 - fls. 1/08), celebrado entre a **Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, por seu 1º Secretário, Deputado Antônio Carlos Ribeiro Arroyo, CPF/MF nº 143.174.351-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Proceda Comércio e Serviços de Computadores Ltda. – ME**, CNPJ/MF nº 02.442.046/0001-96, por seu Representante, Senhor Sebastião Corrêa da Silva, CPF/MF nº 356.684.901-49, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular

adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Deputado Antônio Carlos Ribeiro Arroyo, CPF/MF nº 143.174.351-87, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator